

Licença de Operação do Aeroporto de Jacarépagua

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE003274

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO -
AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ

CNPJ/CPF: 00.352.294/0065-85

Código FEEMA: UN003129/33.21.20

Endereço: AV. AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

a operar as instalações de infra-estrutura e serviços de apoio à movimentação, manutenção e abastecimento de aeronaves e ao embarque e desembarque de passageiros -x-x-x-x-x-

no seguinte local:


AV. AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 24 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200747/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2005


ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE003274

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA no. 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J de 12.12.86;
- 7-Atender DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J de 30.12.02;
- 8 - Atender à DZ-1310.R-07 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Enviar à FEEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do responsável técnico pela operação da ETE, acompanhado de cópia do registro no Conselho Profissional de Classe que demonstre sua qualificação para desempenhar essa atividade;
- 11- Operar a ETE de acordo com o manual de operação apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;
- 12- Enviar trimestralmente à FEEMA resultado das análises do efluente da ETE, realizada por laboratório credenciado, contemplando:
 - amostra composta de 12 horas, coletada no período de 08:00 às 20:00h;
 - frequência de coleta: a cada 2 horas;
 - vazão média (m³/dia): média das vazões medidas em cada coleta do efluente;
 - parâmetros: DBO5 e RNFT (entrada e saída); óleos e graxas, detergentes, materiais sedimentáveis e pH (saída);
 - nome e registro do(s) responsável(eis) técnico(s) pela coleta e análise;
- 13- Enviar trimestralmente à FEEMA resultado das análises dos efluentes dos conjuntos separadores de água e óleo, realizada por laboratório credenciado, contemplando:
 - parâmetros: óleos e graxas e materiais sedimentáveis (saída);
 - nome e registro do(s) responsável(eis) técnico(s) pela coleta e análise;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE003274

Condições de Validade Específicas

- 14- Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidades do sistema de tratamento de esgoto e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areias, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pela FEEMA para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 16- Comunicar à FEEMA, por escrito, eventuais paralisações temporárias da ETE para manutenção ou reparos, informando o motivo e o prazo provável para o reinício da operação;
- 17- Enviar anualmente à FEEMA o RAA- Relatório de Auditoria Ambiental do aeroporto;
- 18- Encaminhar à FEEMA qualquer alteração na relação ou no objeto contratual das concessionárias que operam no sítio aeroportuário de Jacarepaguá;
- 19- Orientar as concessionárias que operam no sítio aeroportuário de Jacarepaguá que realizem atividades poluidoras a requererem licença ambiental;
- 20- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 22- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 23- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 24- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração nas atividades do aeroporto;
- 25- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Licença de Operação do Aeroporto de Navegantes

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE ITAJAÍ
Rua Domingos José Cabral, 130 – Bairro Fazenda – Itajai/SC
CEP: 88.301-260 / Fone (fax): 3246 1904



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 029 / 2007.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental Operação, conforme Parecer Técnico nº. 57 a:

Nome: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.
Endereço: Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, s/nº. – Bairro São Domingos.
Município: Navegantes - SC.
CGC/CPF: 00.352.294 / 0034 – 89.

Para Atividade de:

Terminal Aeroportuário de Navegantes
(Cód. 47.82.01)

Localizada em:

Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, s/nº. – Bairro São Domingos – CEP: 88.375 - 000.
Município de Navegantes – SC.

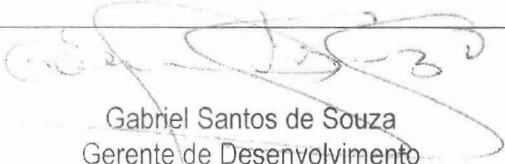
Com as Seguintes Restrições:

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.
“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.

Esta LAO é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº DIV / 0219 / CFI observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Itajai, 12 de Junho de 2007.


Gabriel Santos de Souza
Gerente de Desenvolvimento
Ambiental – CODAM/FI

Nada consta.

Condições de Validade desta Licença Ambiental Operação – LAO:

1. Declara viabilidade de funcionamento, para a atividade de terminal aeroportuário, denominada Terminal Aeroportuário de Navegantes, numa área total de 715.633,30m², e área construída de 4.200m², equipado com pista de pouso e decolagem de características "PCN 33/F/B/X/U", com designação 07/25, extensão de 1.701m, incluindo cabeceiras e excluindo as zonas de segurança (stop-way) e uma largura transversal de 45 metros, e pátios de estadias e manobras com: 20.131,90m² / 6.197,52m² / 6.227,00m², localizado na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, s/n°. – Bairro São Domingos, Município de Navegantes/SC.
A) Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados, deverá ser precedido de anuência da FATMA;
B) A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;**
 - **Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;**
 - **Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;**
2. DISPOSITIVOS DE CONTROLE AMBIENTAL:
 - 2.1 - RESÍDUOS SÓLIDOS: o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, são de responsabilidade e as custas do própria empresa, sendo tolerado o acúmulo temporário (Art. 23), desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme Decreto Estadual nº. 14250 de 05/06/81. Os resíduos sólidos com características domiciliares serão coletados pela Prefeitura Municipal de Navegantes e destinadas a aterro sanitário licenciado.
 - 2.2 - EMISSÃO DE RUIDOS: a emissão de sons e ruídos, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº. 14250 de 05/06/81 e conforme norma técnica ABNT/NBR 10.151.
 - 2.3 - EFLUENTES LÍQUIDOS: os efluentes líquidos, tratados, lançados direta ou indiretamente nos corpos receptores, deverão atender os padrões de emissão líquidos conforme Decreto Estadual nº. 14250 de 05/06/81.
 - 2.4 - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: as emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de qualidade do ar, estabelecidos no Decreto Estadual nº. 14250 de 05/06/81.
 - 2.5 - ESGOTO SANITÁRIO: serão tratados através do sistema composto por – a) fossas sépticas – c) filtro anaeróbio – d) sistemas de raízes de junco.
 - 2.6 - Sistema de combate a incêndios, em consonância com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e legislação pertinente, incluindo brigada de incêndio.
 - 2.7 - Sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS.
 - 2.8 - Sistema de abastecimento de aeronaves de acordo com normas pertinentes, alvo de licenciamento específico junto ao fornecedor Shell SA (conforme processo PAB/365/CVI e LAO nº. 629/04).
 - 2.9 - Sistema de drenagem pluvial em toda a área do sítio aeroportuário.
 - 2.10 - Sistema de captadores de descargas atmosféricas, pára-raios, protegendo terminal de passageiros, pátio de manobras e unidade de abastecimento
 - 2.11 - Muro de alvenaria estrutural com espiral de aço galvanizado com lâminas perfurantes duplas, com extensão de 1.005 metros.
3. **O requerente deverá solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO, antes de findar o prazo de validade desta licença;**
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:
 - 4.1. Deverão ser observadas as áreas de preservação permanente – APP, bem como as demais restrições das legislações vigentes.
 - 4.2. **Manter esta Licença em local visível ao público, no próprio estabelecimento.**
 - 4.3. Encaminhamento a FATMA do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS, quando concluído pelo Grupo de Trabalho coordenado pela ANVISA.

CONDIÇÕES GERAIS :

- I. A presente Licença não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficácia, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº. 14.250, de 05/06/81.
- IV. Deverá ser requerida a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO dentro do prazo de sua validade.

Justificativa Para o Aeroporto de Itanhaem

Justificativa para o Aeroporto de Itanhaem

Embora o Aeroporto Estadual de Itanhaém - Dr. Antonio Ribeiro Nogueira Junior - venha sendo utilizado a cerca de dois anos para as operações de embarque e desembarque dos trabalhadores (apoio aéreo) para Merluza, a Petrobras tem conhecimento de que sua licença de operação encontra-se fora do prazo de validade.

Em julho deste ano, a PETROBRAS enviou ao setor responsável pela administração do aeroporto (DAESP, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo) uma solicitação para apresentação de cópias das Licenças Ambientais de Operação – LAO – e Licença de Funcionamento do Aeroporto de Itanhaém. Uma cópia protocolada desta carta encontra-se na Figura II.2-5. A Petrobras está aguardando o recebimento destes certificados, e assim que estes sejam recebidos, serão enviados a CGPEG/IBAMA.



E&P-SERV/US-TA/TRNSP 0005/2007

Macaé - RJ, 20 de julho de 2007.

Daesp - Aeroportos de São Paulo
Administração Regional do Aeroporto de Itanhaém.
Rua José Batista Campos, 1563 - Jardim Oasis
Itanhaém - SP
Cep 11.740-000

Assunto: Licença Ambiental Aeroproto de Itanhaém

Prezado Senhor, José Antonio da Fonseca

Solicitamos a fim de comprovação junto ao IBAMA, cópias das Licença Ambiental de Operação - LAO e da Licença de Funcionamento do Aeroporto de Itanhaém.

Necessitamos como citado acima dos referidos documentos pois os mesmos foram solicitados em auditoria do Órgão Ambiental nas unidades atendidas por esta base aeroportuária.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

As cópias dos documentos solicitados poderão ser entregues ao representante da Petrobras no aeroporto.

Atenciosamente,



Antonio Alves Porciuncula Junior
Gerente Setorial de Transporte de Pessoas
E&P Serviços

Não há anexo(s)

Recebido em
01/08/2007
AR. JOSÉ ANTONIO DA FONSECA
Administrador Regional

Exploração e Produção - Serviços/Unidades Exploração e Produção - Serviços/Unidades de Serviços
Transporte e Armazenamento/Transporte de Pessoas
Av. Elias Agostinho, 665 - Imbetiba - Macaé - RJ
CEP - 27.913-350
Tel.: (22) 2761.2070 - Fax: (22) 2761.301

Figura 1: Cópia da carta enviada ao DAESP solicitando a LO do aeroporto de Itanhaém.

Cabe aqui salientar que o aeroporto de Itanhaém vem sendo utilizado, pela PETROBRAS, mesmo sem a devida LAO, em função da inexistência de outro aeroporto na região capaz de atender, com segurança operacional, às operações de apoio aéreo à Merluza. A outra opção mais próxima seria o aeroporto de Navegantes, em SC; no entanto, um deslocamento aéreo a partir deste aeroporto até a plataforma de Merluza deve ser precedido de uma etapa aérea até Itanhaém, duração média de 1 hora e 30 minutos, e, depois, 35 a 40 minutos de vôo até Merluza. Além deste fato, o trajeto direto de Navegantes até Merluza dista 206 milhas em linha reta, possuindo um “ponto cego” que impossibilita a comunicação entre a aeronave com o apoio terra e plataforma de Merluza. Esta rota foi abolida por questões de segurança operacional pelo DAC, embora em condições emergenciais extremas possa ser utilizada a alternativa pelo ponto “Vulcus” (ponto virtual) fazendo uma parabólica passando por Matinhos, PR.

Inicialmente, as operações de embarque e desembarque dos trabalhadores (apoio aéreo) para Merluza eram realizadas a partir do heliponto situado na Refinaria Presidente Bernardes (RBPC), em Cubatão (SP), no entanto, este heliponto foi desativado em virtude de uma série de análises de segurança operacional, terem apontado que, pelo fato de a decolagem ser necessariamente, vertical a partir deste heliponto, aumentava demasiadamente os riscos.